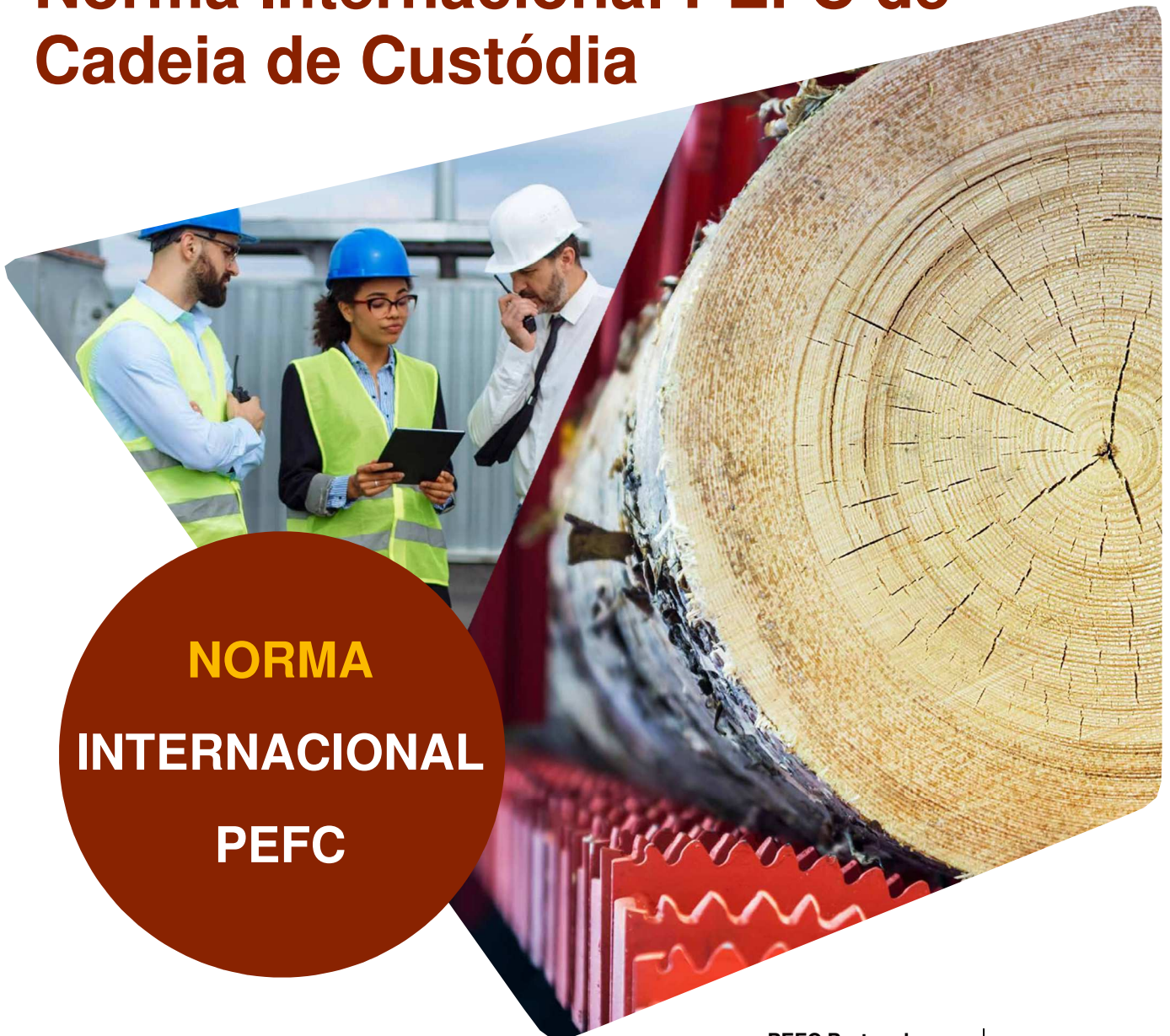


Requisitos para Organismos de Certificação que certificam pela Norma Internacional PEFC de Cadeia de Custódia



NORMA
INTERNACIONAL
PEFC

PEFC Portugal

Rua Marquês Sá da

Bandeira n.º 74-2

1069-076 Lisboa

Portugal

☎ +351 210995153

✉ geral@pefc.pt

www.pefc.pt

Aviso de Copyright

© PEFC Council 2020

Esta Norma está protegida por direitos de autor que são propriedade do PEFC Council. O documento encontra-se disponível gratuitamente no *site* do PEFC Council (<http://www.pefc.org>) ou a pedido.

Nenhuma parte deste documento pode ser alterada, modificada, reproduzida ou copiada, de qualquer forma ou por quaisquer meios para fins comerciais, sem autorização expressa do PEFC Council.

A versão oficial deste documento é a versão em inglês. Traduções deste documento podem ser obtidas junto do PEFC Council ou dos Organismos Nacionais de Gestão do PEFC. Em caso de dúvida prevalecerá a versão em inglês.

Este documento é uma tradução e não um documento oficial. A versão oficial deste documento é a versão inglesa publicada pelo PEFC Council e está disponível no *site* www.pefc.org.

Nome do documento: Requisitos para Organismos de Certificação que certificam pela Norma Internacional PEFC de Cadeia de Custódia.

Título do documento: PEFC ST 2003:2020

Aprovado por: Assembleia Geral do PEFC

Data: 2020-01-17

Data de publicação: 2020-02-14

Data de entrada em vigor: 2020-02-14

Data de transição: 2022-08-14¹

¹ NT: A data de transição encontra-se publicada no site do PEFC Council (<https://www.pefc.org/for-business/supply-chaincompanies/moving-to-the-latest-standards>) e substitui a data do documento original em inglês (2021-08-14).

Índice

1. Âmbito	6
2. Referências normativas	6
3. Termos e definições	7
4. Requisitos gerais	9
4.1 Aspetos legais e contratuais.....	9
4.2 Gestão da imparcialidade.....	9
4.3 Responsabilidade civil e financiamento.....	9
4.4 Condições não discriminatórias.....	9
4.5 Confidencialidade.....	9
4.6 Informações publicamente disponíveis.....	9
5. Requisitos de estrutura	10
6. Requisitos dos recursos	10
6.1 Pessoal do organismo de certificação.....	10
6.2 Recursos para avaliação.....	17
7. Requisitos do processo	18
7.1 Generalidades.....	18
7.2 Candidatura.....	18
7.3 Análise da candidatura.....	18
7.4 Auditoria.....	19
7.5 Revisão	20
7.6 Decisão de certificação	20
7.7 Documentação de certificação	21
7.8 Diretório de produtos certificados.....	22
7.9 Acompanhamento	22

7.10	Alterações que afetam a certificação	23
7.11	Anulação, redução, suspensão ou retirada da certificação	23
7.12	Registos.....	23
7.13	Reclamações e recursos.....	23
8.	Requisitos de sistema de gestão.....	24
8.1	Auditorias internas do organismo de certificação	24
Apêndice 1 (normativo): notificação dos organismos de certificação pelo PEFC		25
Apêndice 2 (normativo): Acreditações aceites pelo PEFC Council para notificação PEFC.....		26
Apêndice 3 (normativo): Certificação de cadeia de custódia em organizações com mais do que um local de atividade (<i>Multisite</i>).....		27
Apêndice 4 (normativo): Conteúdo mínimo dos relatórios de auditoria		33

Prefácio

O texto do presente documento foi desenvolvido por um Grupo de Trabalho que integrou diversas partes interessadas, coordenado pelo PEFC Council, *Programme for the Endorsement of the Forest Certification* (PEFC) e aprovado pela Assembleia Geral do PEFC Council em 17 de janeiro de 2020. A data de entrada em vigor desta versão da norma é 14 de fevereiro de 2020, a partir da qual os requisitos estabelecidos neste documento tornam-se de aplicação obrigatória para todos os organismos de certificação que certificam pela norma PEFC ST 2002, Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores – Requisitos. O período de transição é de trinta meses a partir da data de entrada em vigor, terminando em 14 de agosto de 2022².

O PEFC Council tem um sistema de reconhecimento mútuo dos sistemas nacionais de certificação florestal, definindo internacionalmente a **norma de Cadeia de Custódia** (PEFC ST 2002) e as regras para uso das marcas registadas PEFC (PEFC ST 2001). O PEFC Council determina que a certificação da cadeia de custódia seja implementada por organismos de certificação acreditados junto de organismos de acreditação, que sejam signatários do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF (IAF MLA, em inglês), para certificação de produto.

A acreditação reduz o risco para as organizações e seus clientes, assegurando que os organismos de certificação acreditados são competentes para executar os serviços que prestam. É exigido aos organismos de acreditação que são membros do IAF, que atuem de acordo com os mais altos padrões de exigência e que exijam aos organismos de certificação por si acreditados que cumpram com as normas internacionais apropriadas e com a *IAF Guidance*.

As acreditações concedidas por organismos de acreditação membros do IAF e baseadas em avaliações regulares feitas pelos seus pares, para assegurar a equiparação dos seus programas de acreditação, permitem às **organizações** que obtenham um certificado de conformidade acreditado, o seu reconhecimento em qualquer parte do mundo.

A presente Norma anula e substitui a PEFC ST 2003:2012, 2ª edição.

² NT: A data de transição encontra-se publicada no site do PEFC Council (<https://www.pefc.org/for-business/supply-chaincompanies/moving-to-the-latest-standards>) e substitui a data do documento original em inglês (2021-08-14).

Introdução

O PEFC Council requer que os organismos de certificação que certificam pela **norma de Cadeia de Custódia** cumpram com os requisitos da ISO/IEC 17065, documentação do PEFC e as disposições relevantes da ISO 19011 especificadas nesta Norma.

A ISO/IEC 17065 é uma norma internacional que estabelece os critérios para organismos que implementam a certificação de produtos, serviços e processos. A certificação da cadeia de custódia é considerada uma certificação de processo, segundo a qual a cadeia de custódia é um conjunto de atividades interdependentes ou interligadas, que transforma as informações de entrada sobre a origem da matéria-prima adquirida, em informações de saída sobre a origem dos produtos vendidos/transferidos. Na documentação técnica do PEFC Council, os requisitos para a cadeia de custódia PEFC encontram-se descritos na PEFC ST 2002 e as regras para o uso das marcas registadas PEFC, na PEFC ST 2001.

Os termos “deve” ou “devem” são utilizados ao longo desta Norma para referir os requisitos que são obrigatórios, quer sejam relacionados com a ISO/IEC 17065, quer sejam específicos da certificação de cadeia de custódia PEFC. Os termos “deverá” ou “deverão” são utilizados para referir os requisitos que embora não sejam obrigatórios, são indicados pelo IAF e pelo PEFC Council como meios reconhecidos para alcançar a conformidade para com o requisito. Os termos “poderá” ou “poderão” indicam permissão expressa pela Norma e os termos “pode” ou “podem” refere-se à capacidade atribuída ao utilizador da Norma ou uma possibilidade permitida ao mesmo.

Apenas o PEFC Council pode emitir orientações normativas relativas à presente Norma.

Este documento não inclui os textos das normas ISO/IEC 17065 e ISO 19011, podendo estes ser obtidos a partir da ISO ou de organizações nacionais de normalização.

1. Âmbito

O presente documento estabelece os requisitos adicionais específicos do esquema, para organismos de certificação que certificam a cadeia de custódia PEFC ST 2002.

2. Referências normativas

Para as referências datadas apenas se aplica a edição citada. Para as referências não datadas, aplica-se a edição mais recente do documento referenciado (incluindo as emendas).

IAF MD 2, *Mandatory Document for the Transfer of Accredited Certification of Management Systems*

IAF MD 4, *Mandatory Document for the use of Information and Communication Technology (ICT) for auditing/assessment purposes*

ISO/IEC 17000, *Conformity assessment – Vocabulary and general principles*

ISO/IEC 17065, *Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços*

ISO 19011, *Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão*

ISO/IEC Guide 2:2004, *Standardization and related activities – General vocabulary*

PEFC ST 2002, *Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores – Requisitos (doravante norma de cadeia de custódia)*, (disponível em www.pefc.pt)

PEFC ST 2001, *Regras das Marcas Registadas PEFC - Requisitos (doravante norma das Marcas Registadas PEFC)*, (disponível em www.pefc.pt)

3. Termos e definições

Para efeitos da presente Norma aplicam-se as definições relevantes da ISO/IEC 17000, ISO/IEC 17065, ISO 19011, ISO/IEC Guia 2 e PEFC ST 2002, em conjunto com as seguintes definições:

3.1 Auditoria

Processo sistemático, independente e documentado para obter evidência objetiva e respetiva avaliação objetiva, com vista a determinar em que medida os critérios da **auditoria** são cumpridos.

Nota: O termo “**auditoria**” usado neste documento é equivalente ao termo “avaliação” usado na ISO/IEC 17065.

3.2 Decisor de certificação

Pessoa ou grupo de pessoas (por exemplo: comissão) a quem é atribuído pelo organismo de certificação a tomada de decisão de certificação de um processo de **auditoria**, no qual não esteve envolvido.

3.3 Norma de Cadeia de Custódia

Norma PEFC ST 2002, Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores – Requisitos.

3.4 Organização cliente

Organização, incluindo uma organização com mais do que um local de atividade, que se candidata à certificação ou cuja cadeia de custódia se encontra certificada (doravante **organização** ou **organizações**).

Nota: O termo “organização cliente” usado neste documento é equivalente ao termo “fornecedor” usado na ISO/IEC 17065.

3.5 Não conformidade maior

Ausência ou falha na implementação e manutenção de um ou mais requisitos da **norma de Cadeia de Custódia**, que poderá resultar num risco sistemático para a função e eficácia da cadeia de custódia e/ou afetar a confiança nas alegações da **organização** sobre a matéria-prima certificada.

Nota: Uma **não conformidade maior** pode ser uma única não conformidade ou um conjunto de **não conformidades menores** relacionadas que, quando consideradas na sua totalidade, são consideradas uma **não conformidade maior**.

3.6 Não conformidade menor

Falha única em satisfazer os requisitos da **norma de Cadeia de Custódia**, que não resulte num risco sistemático para a função e eficácia da cadeia de custódia e/ou afete a confiança nas alegações do fornecedor sobre matéria-prima certificada.

3.7 Observação

Constatação de **auditoria** que não configura uma não conformidade e que poderá ser identificada pela equipa auditora como uma oportunidade de melhoria.

3.8 Organismo autorizado PEFC

O organismo autorizado PEFC é uma entidade que tem a permissão do PEFC Council para emitir licenças de marcas registadas PEFC e notificar os organismos de certificação, em nome do PEFC Council. Geralmente, os organismos autorizados são os **Organismos Nacionais de Gestão PEFC**.

3.9 Organismos Nacionais de Gestão PEFC (ONG PEFC)

Os Organismos Nacionais de Gestão PEFC (ONG PEFC) são organizações nacionais independentes, estabelecidas para desenvolver e implementar um sistema de PEFC no seu país. No *site* do PEFC encontra-se a lista dos ONG PEFC e os seus contactos. Os ONG PEFC são normalmente o **organismo autorizado PEFC**.

3.10 Revisor

Pessoa ou um grupo de pessoas (por exemplo: uma comissão) a quem é atribuído pelo organismo de certificação a revisão de todas as informações e os resultados relacionados com um processo de **auditoria**, no qual não esteve envolvido.

3.11 Perito técnico

Pessoa que proporciona conhecimento específico ou experiência qualificada à equipa auditora. Um perito técnico não atua como auditor no âmbito da equipa auditora.

4. Requisitos gerais

Os critérios segundo os quais a cadeia de custódia da **organização** é avaliada, são os estabelecidos pela versão mais recente da **norma de Cadeia de Custódia** e da norma das Marcas Registadas PEFC.

Nota: A versão mais recente da **norma de Cadeia de Custódia** e da norma das Marcas Registadas PEFC, correções e respetivos períodos de transição correspondentes, encontram-se disponíveis no site do PEFC www.pefc.org.

4.1 Aspetos legais e contratuais

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos pela Secção 4.1 da ISO/IEC 17065:2012.

4.1.1 Quando o organismo de certificação faz uso do logótipo do PEFC no documento de certificação, ou para quaisquer outros efeitos relacionados com o esquema de certificação do PEFC, o uso apenas deve ser efetuado ao abrigo de uma licença válida, emitida pelo PEFC Council, ou por outra entidade autorizada pelo PEFC Council e de acordo com a norma de Marcas Registadas PEFC.

4.1.2 O organismo de certificação deve deixar claro para a **organização**, que o logótipo do PEFC no certificado emitido se refere apenas à conformidade da **organização** para com o esquema de certificação do PEFC e não atribui à **organização** o direito ao uso das Marcas Registadas PEFC.

Nota: A **organização** com um certificado válido de cadeia de custódia PEFC, apenas pode fazer uso das marcas registadas PEFC com um número de licença de marca registada PEFC exclusivo, tanto para usos “no produto”, como “fora de produto”, ao abrigo de um contrato de licença de uso de marcas registadas PEFC, emitido pelo PEFC Council, ou por outra entidade autorizada pelo PEFC Council e de acordo com a norma de Marcas Registadas PEFC.

4.2 Gestão da imparcialidade

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos pela Secção 4.2 da ISO/IEC 17065:2012.

4.3 Responsabilidade civil e financiamento

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos pela Secção 4.3 da ISO/IEC 17065:2012.

4.4 Condições não discriminatórias

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos pela Secção 4.4 da ISO/IEC 17065:2012.

4.5 Confidencialidade

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos pela Secção 4.5 da ISO/IEC 17065:2012.

O organismo de certificação deve informar a **organização** que a mesma é obrigada a fornecer informações ao PEFC Council e/ou ao **Organismo Nacional de Gestão PEFC**, assim como as informações a serem fornecidas e o uso a que se destinam. O organismo de certificação deve ter o consentimento escrito da **organização**, relativo à cedência das informações ao PEFC Council e/ou ao **Organismo Nacional de Gestão PEFC**.

Este acordo escrito deve estar em concordância com a legislação de proteção de dados que seja aplicável no(s) país(es) em que a organização e o organismo de certificação estão baseados.

4.6 Informações publicamente disponíveis

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos pela Secção 4.6 da ISO/IEC 17065:2012.

5. Requisitos de estrutura

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos pela Secção 5 da ISO/IEC 17065:2012.

6. Requisitos dos recursos

6.1 Pessoal do organismo de certificação

6.1.1 Generalidades

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos pela Secção 6.1.1 da ISO/IEC 17065:2012.

6.1.1.1 Pessoal envolvido nas atividades de certificação

6.1.1.1.1 O organismo de certificação deve assegurar que todo o pessoal que executa as atividades-chave, tais como revisão contratual, **auditoria**, atribuição de certificação, monitorização de auditores, etc., tem o conhecimento e as competências relevantes e apropriadas para as atividades que desenvolve.

6.1.1.1.2 A igualdade de género deverá ser promovida.

6.1.1.2 Auditores

O organismo de certificação deve ter um processo documentado para assegurar que os auditores têm atributos pessoais, conhecimento e saber-fazer de acordo com as Secções 7.1, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.1, 7.2.3.2 e 7.2.3.4 da ISO 19011:2018.

6.1.1.2.1 Habilitações

6.1.1.2.1.1 O organismo de certificação deve assegurar que os auditores têm o conhecimento correspondente a pelo menos uma formação de ensino secundário que inclui ou é complementada com cursos relacionados com as indústrias de base e/ou relacionadas com as florestas e/ou árvores, nas quais o auditor conduz **auditorias** de cadeia de custódia.

Nota: A formação de ensino secundário é a parte do sistema nacional de ensino que sucede ao ensino primário ou elementar e que tem que ser completada antes da entrada no ensino superior, por exemplo, universidade ou instituição de ensino similar.

6.1.1.2.1.2 A formação específica relacionada com as indústrias de base e/ou relacionadas com as florestas e/ou árvores, pode ser substituída por experiência profissional nesses setores, se o organismo de certificação puder demonstrar que a mesma é equivalente à formação exigida.

Nota: Indústrias de base e/ou relacionadas com as florestas e/ou árvores inclui, por exemplo, atividades relacionadas com fabrico, investigação, formação, desenvolvimento de normas, associações setoriais da indústria/produção florestal, legislação e regulamentação florestal, transporte, distribuição e reciclagem ou transporte e armazenamento de produtos de base florestal e/ou árvores.

6.1.1.2.2 Experiência profissional

6.1.1.2.2.1 Para uma primeira qualificação como auditor, o organismo de certificação deve assegurar que o auditor tem um mínimo de três anos de experiência profissional, a tempo inteiro, em indústrias de base e/ou relacionadas com florestas e/ou árvores.

Nota: Indústrias de base e/ou relacionadas com as florestas e/ou árvores inclui, por exemplo, atividades

relacionadas com fabrico, investigação, formação, desenvolvimento de normas, associações setoriais da indústria/produção florestal, legislação e regulamentação florestal, transporte, distribuição e reciclagem ou transporte e armazenamento de produtos de base florestal e/ou árvores.

6.1.1.2.2.2 O número total de anos de experiência profissional poderá ser reduzido em um ano, caso o auditor tenha concluído uma formação superior apropriada e relevante para as indústrias relacionadas ou de base florestal e/ou árvores.

Nota: A formação superior, também denominada de terceira fase, terceiro nível, ou formação pós-secundário, é o nível educacional seguinte à conclusão de uma formação de ensino secundário.

6.1.1.2.2.3 O número total de anos de experiência profissional poderá ser reduzido em um ano, caso o auditor tenha realizado, como auditor em treino sob coordenação de um auditor qualificado, quatro **auditorias** de cadeia de custódia, para além das **auditorias** de cadeia de custódia exigidas em 6.1.1.2.5.1, como experiência de **auditoria**.

6.1.1.2.3 Formação em cadeia de custódia PEFC

6.1.1.2.3.1 O organismo de certificação deve assegurar que os novos auditores recebem formação inicial reconhecida pelo PEFC Council, sobre o sistema PEFC e a **norma de Cadeia de Custódia**.

Nota: O *site* do PEFC www.pefc.org fornece informações adicionais sobre opções de formação.

6.1.1.2.4 Formação em auditoria

O organismo de certificação deve assegurar que os auditores completam com sucesso formação em técnicas de **auditoria** baseadas na ISO 19011.

6.1.1.2.5 Experiência de auditoria

6.1.1.2.5.1 Para a qualificação inicial, o organismo de certificação deve assegurar que o auditor realizou nos últimos três anos **auditorias** de cadeia de custódia, como auditor em treino sob a coordenação de um auditor qualificado, a pelo menos quatro organizações, incluindo no mínimo duas **auditorias** de cadeia de custódia PEFC. O número de **auditorias** de cadeia de custódia em treino pode ser reduzido para duas **auditorias** de cadeia de custódia PEFC, para auditores que sejam qualificados para normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 em setores relacionados com florestas e/ou árvores.

6.1.1.2.6 Competências

6.1.1.2.6.1 O organismo de certificação deve assegurar que auditores demonstram capacidade para aplicar o conhecimento e saber-fazer nas seguintes áreas:

- a) Objetivos e principais processos do sistema PEFC, incluindo os requisitos da norma de Gestão Florestal Sustentável PEFC (PEFC ST 1003³) abrangido na definição de fontes controversas da cadeia de custódia PEFC (PEFC ST 2002, Secção 3.7 alíneas b), c), d) e e));
- b) Princípios, processos e métodos de **auditoria** (ver 7.2.3.2. a) da ISO 19011:2018): para capacitar o auditor a aplicar aqueles que são apropriados para os diferentes tipos de auditoria e assegurar que as **auditorias** são realizadas de maneira coerente e sistemática;
- c) Contexto da **organização** (ver 7.2.3.2. c) do ISO 19011:2018), incluindo dimensão, estrutura, funções e relações organizacionais, processos de negócio e terminologia relacionada e práticas culturais e sociais, tais como conhecimento da língua de trabalho da **organização**, ou da língua que

³ NT: Em Portugal esta Norma encontra-se vertida na Norma Portuguesa de Sistemas de Gestão Florestal Sustentável - Aplicação dos critérios pan-europeus para a Gestão Florestal Sustentável – NP 4406.

o organismo de certificação e o cliente possam ter em comum: para permitir que o auditor compreenda o contexto operacional da **organização**;

- d) Legislação internacional aplicável e sistemas florestais específicos de aplicação da lei e governança de cada país, relevantes para a aquisição de matéria-prima proveniente de florestas e árvores e evitar que seja proveniente de fontes controversas: para permitir ao auditor compreender as relações contratuais da **organização** com os fornecedores e avaliar os procedimentos da **organização** para evitar aquisição de matéria-prima proveniente de fontes controversas. O conhecimento e compreensão neste domínio deve abranger:
 - i. contratos e acordos, incluindo contratos de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho;
 - ii. sistema florestal de aplicação da lei e governança dos países da origem da matéria-prima não certificada, incluindo aqueles que abrangem questões de segurança, saúde e sociais dos trabalhadores;
 - iii. convenções internacionais relacionadas a direitos dos trabalhadores (convenções fundamentais da OIT);
 - iv. tratados e convenções internacionais relacionados com a comercialização de produtos provenientes de florestas e árvores.

6.1.1.2.6.2 O organismo de certificação deve assegurar que os auditores demonstram capacidade para aplicar a terminologia, conhecimento, compreensão e saber-fazer nas seguintes áreas da cadeia de custódia PEFC:

- a) princípios e requisitos da **norma de Cadeia de Custódia** (PEFC ST 2002);
- b) produtos (incluindo produtos não-lenhosos e produtos de material reciclado), processos e práticas específicas do setor, fluxo da matéria-prima aplicada, medições e medidas de controlo;
- c) a aplicação de sistemas de gestão a indústrias de base e relacionadas com florestas e árvores e interação entre os seus elementos;
- d) sistemas de informação e tecnologias para autorização, segurança, distribuição e controlo de documentos, dados e registos;
- e) aplicação das marcas registadas PEFC e outros rótulos de produto e alegações;
- f) aplicação das medidas para evitar aquisição de matéria-prima proveniente de fontes controversas, incluindo as metodologias e indicadores relevantes de avaliação de risco;
- g) requisitos de segurança, saúde e sociais.

6.1.1.2.6.3 O organismo de certificação deve manter as evidências de monitorização anual dos auditores de cadeia de custódia, aplicando métodos como análise de relatórios de **auditoria** ou retorno da **organização** auditada, etc. com base na frequência e nível de risco associado com as suas atividades, assim como, **auditorias** periódicas de supervisão.

Em particular, o organismo de certificação deve rever a competência do pessoal à luz do seu desempenho, a fim de identificar necessidades de formação.

6.1.1.3 Equipa auditora

A equipa auditora deve incluir um auditor que cumpra com os requisitos estabelecidos em 6.1.1.2 e deverá ter em consideração o equilíbrio de género.

6.1.1.3.1 Peritos técnicos

Em alguns casos, poderá ser necessário incluir peritos técnicos para assegurar a exigida competência

técnica de **auditoria**, para determinadas áreas de especialização. Os peritos técnicos devem ser independentes do auditado e os seus nomes e afiliações devem ser incluídos no relatório de **auditoria**.

6.1.1.4 Revisor e decisor de certificação

O organismo de certificação deve assegurar que o revisor e o **decisor de certificação** satisfazem os seguintes requisitos. Se o revisor e/ou o **decisor de certificação** for um grupo de pessoas, pelo menos um dos membros tem que satisfazer os seguintes requisitos.

Nota: O revisor e o **decisor de certificação** podem ser a mesma pessoa. Ver a nota da Secção 7.6.2 da ISO/IEC 17065:2012.

6.1.1.4.1 Formação

6.1.1.4.1.1 O organismo de certificação deve assegurar que o revisor e **decisor de certificação** têm o conhecimento correspondente a pelo menos uma formação de ensino secundário, que inclui ou é complementada com cursos relacionados com as indústrias de base e/ou relacionadas com as florestas e/ou árvores, nas quais o auditor conduz **auditorias** de cadeia de custódia.

Nota: A formação de ensino secundário é a parte do sistema nacional de ensino que sucede ao ensino primário ou elementar e que tem que ser completada antes da entrada no ensino superior, por exemplo, universidade ou instituição de ensino similar.

6.1.1.4.1.2 A formação específica relacionada com as indústrias de base e/ou relacionadas com as florestas e/ou árvores, pode ser substituída por experiência profissional nesses setores, se o organismo de certificação puder demonstrar que a mesma é equivalente à formação exigida.

Nota: Indústrias de base e/ou relacionadas com as florestas e/ou árvores inclui, por exemplo, atividades relacionadas com fabrico, investigação, formação, desenvolvimento de normas, associações setoriais da indústria/produção florestal, legislação e regulamentação florestal, transporte, distribuição e reciclagem ou transporte e armazenamento de produtos de base florestal e/ou árvores.

6.1.1.4.2 Experiência profissional

6.1.1.4.2.1 Para a qualificação de um revisor ou **decisor de certificação**, o organismo de certificação deve assegurar que estes têm um mínimo de três anos de experiência profissional, a tempo inteiro em avaliações de conformidade.

6.1.1.4.2.2 O número total de anos de experiência profissional poderá ser reduzido em um ano, caso o revisor ou **decisor de certificação** tenha concluído uma formação superior apropriada e relevante para as indústrias relacionadas ou de base florestal e/ou árvores.

Nota: A formação superior, também denominada de terceira fase, terceiro nível, ou formação pós-secundário, é o nível educacional seguinte à conclusão de uma formação de ensino secundário.

6.1.1.4.2.3 Considera-se que um auditor de cadeia de custódia PEFC qualificado satisfaz a experiência profissional mínima exigida.

6.1.1.4.3 Formação em cadeia de custódia PEFC

6.1.1.4.3.1 O organismo de certificação deve assegurar que os revisores e **decisores de certificação** recebem formação inicial reconhecida pelo PEFC Council, sobre o sistema PEFC e a **norma de Cadeia de Custódia**.

Nota: O *site* do PEFC www.pefc.org fornece informações adicionais sobre opções de formação.

6.1.1.4.4 Formação em auditoria

O organismo de certificação deve assegurar que os revisores e os **decisores de certificação** completam

com sucesso formação em técnicas de **auditoria** baseadas na ISO 19011.

6.1.1.4.5 Experiência de auditoria

6.1.1.4.5.1 Para a qualificação inicial, o organismo de certificação deve assegurar que o revisor ou **decisor de certificação** observou nos últimos três anos, pelo menos uma **auditoria** de cadeia de custódia PEFC.

6.1.1.4.6 Competências

6.1.1.4.6.1 O organismo de certificação deve assegurar que os revisores e **decisores de certificação** demonstram capacidade para aplicar o conhecimento e saber-fazer nas seguintes áreas:

- a) Objetivos e principais processos do sistema PEFC, incluindo os requisitos da norma de Gestão Florestal Sustentável PEFC (PEFC ST 1003⁴) abrangido na definição de fontes controversas da cadeia de custódia PEFC (PEFC ST 2002, Secção 3.7 alíneas b), c), d) e e));
- b) Princípios, processos e métodos de **auditoria** (ver 7.2.3.2. a) da ISO 19011:2018);
- c) Contexto da **organização** (ver 7.2.3.2. c) do ISO 19011:2018), incluindo dimensão, estrutura, funções e relações organizacionais, processos de negócio e terminologia relacionada e práticas culturais e sociais;
- d) Legislação internacional aplicável e sistemas florestais específicos de aplicação da lei e governança de cada país, relevantes para a aquisição de matéria-prima proveniente de florestas e árvores e evitar que seja proveniente de fontes controversas. O conhecimento e compreensão neste domínio deve abranger:
 - i. contratos e acordos, incluindo contratos de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho;
 - ii. sistema de aplicação da lei e governança florestal dos países da origem da matéria-prima não certificada, incluindo aqueles que abrangem questões de segurança, saúde e sociais dos trabalhadores;
 - iii. convenções internacionais relacionadas a direitos dos trabalhadores (convenções fundamentais da OIT);
 - iv. tratados e convenções internacionais relacionados com a comercialização de produtos provenientes de florestas e árvores.

6.1.2 Gestão de competências do pessoal envolvido no processo de certificação

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 6.1.2 da ISO/IEC 17065:2012.

6.1.2.1 O organismo de certificação deve assegurar que a cada dois anos civis, os revisores, **decisores de certificação** e auditores qualificados participam numa formação de reciclagem em cadeia de custódia de produtos provenientes de florestas e árvores que seja reconhecida pelo PEFC Council.

Nota: O *site* do PEFC www.pefc.org fornece informações adicionais sobre opções de formação.

6.1.2.2 A publicação de uma nova versão da **norma de Cadeia de Custódia** ou/e da norma de Marcas Registadas PEFC, obriga o organismo de certificação a assegurar que os revisores, **decisores de certificação** e auditores qualificados participam numa formação de reciclagem reconhecida pelo PEFC Council, que abranja a nova versão das normas, antes de começar a implementação da certificação com

⁴ NT: Em Portugal esta Norma encontra-se vertida na Norma Portuguesa de Sistemas de Gestão Florestal Sustentável - Aplicação dos critérios pan-europeus para a Gestão Florestal Sustentável – NP 4406.

base nas mesmas.

Nota: O site do PEFC www.pefc.org fornece informações adicionais sobre opções de formação.

6.1.2.3 Para manter a qualificação do auditor, o organismo de certificação deverá assegurar que o auditor realiza um mínimo de cinco **auditorias** externas por ano, em normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 em setores de base ou relacionados com florestas e/ou árvores. O número de dias de trabalho destas **auditorias** deverá totalizar pelo menos sete dias, incluindo no mínimo duas **auditorias** de cadeia de custódia PEFC.

Nota: Os sete dias de trabalho de **auditoria** poderão incluir o tempo de elaboração do relatório.

6.1.2.4 Em circunstâncias excepcionais, tais como como licenças estatutárias (ex.: de maternidade) ou doença prolongada, auditores que não consigam cumprir com o estabelecido em 6.1.2.3 devem realizar pelo menos duas **auditorias** de cadeia de custódia PEFC sob a coordenação de um auditor qualificado.

6.1.2.5 Os revisores e decisores de certificação devem observar pelo menos uma auditoria de cadeia de custódia PEFC por ano civil.

Tabela: Visão geral dos requisitos de qualificação

	Auditor	Revisor e decisor de certificação
Habilitações	<ul style="list-style-type: none">• Conhecimento correspondente a pelo menos 1 formação de ensino secundário que inclui ou é complementada com cursos relacionados com as indústrias de base e/ou relacionadas com as florestas e/ou árvores.• Formação específica relacionada com as indústrias de base e/ou relacionadas com as florestas e/ou árvores, pode ser substituída por experiência profissional nesses setores, se o organismo de certificação puder demonstrar que a mesma é equivalente à formação exigida.	
Experiência profissional	<ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 3 anos de experiência profissional, a tempo inteiro, em indústrias de base e/ou relacionadas com florestas e/ou árvores.• Poderá ser reduzido em 1 ano, caso o auditor tenha concluído uma formação superior apropriada e relevante para as indústrias relacionadas ou de base florestal e/ou árvores.• Poderá ser reduzido em 1 ano, caso o auditor tenha realizado, como auditor em treino sob coordenação de um auditor qualificado, 4 auditorias de cadeia de custódia, para além das auditorias de cadeia de custódia exigidas em 6.1.1.2.5.1.	<ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 3 anos de experiência profissional, a tempo inteiro em avaliações de conformidade.• Poderá ser reduzido em 1 ano, caso o revisor ou decisor de certificação tenha concluído uma formação superior apropriada e relevante para as indústrias relacionadas ou de base florestal e/ou árvores.• Um auditor de cadeia de custódia PEFC qualificado satisfaz a experiência profissional mínima exigida.

Formação	<ul style="list-style-type: none"> Formação inicial reconhecida pelo PEFC Council ISO/IEC 19011 	
Experiência de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> O auditor realizou nos últimos 3 anos auditorias de cadeia de custódia, como auditor em treino sob a coordenação de um auditor qualificado, a pelo menos 4 organizações, incluindo no mínimo 2 auditorias de cadeia de custódia PEFC. O número de auditorias de cadeia de custódia em treino pode ser reduzido para 2 auditorias de cadeia de custódia PEFC, para auditores que sejam qualificados para normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 em setores relacionados com florestas e/ou árvores. 	<ul style="list-style-type: none"> O organismo de certificação deve assegurar que o revisor ou decisor de certificação observou nos últimos 3 anos, pelo menos 1 auditoria de cadeia de custódia PEFC.
Competências	Ver requisito 6.1.1.2.6	Ver requisito 6.1.1.4.6
Manutenção da qualificação		
Formação	<ul style="list-style-type: none"> Formação de reciclagem em cadeia de custódia de produtos provenientes de florestas e árvores que seja reconhecida pelo PEFC Council a cada 2 anos civis. Quando são publicadas novas versões das normas de Cadeia de Custódia ou Marcas Registadas PEFC. 	
Experiência de auditoria	<p>Mínimo de 5 auditorias externas por ano, em normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 em setores de base ou relacionados com florestas e/ou árvores. O número de dias de trabalho destas auditorias deverá totalizar pelo menos 7 dias, incluindo no mínimo 2 auditorias de cadeia de custódia PEFC.</p> <ul style="list-style-type: none"> Em circunstâncias excepcionais, tais como licença estatutária ou doença prolongada, auditores que não consigam cumprir com 6.1.2.3 devem realizar pelo menos 2 auditorias de cadeia de custódia PEFC sob a liderança de um auditor qualificado. 	<ul style="list-style-type: none"> Observação de pelo menos 1 auditoria de cadeia de custódia PEFC por ano civil.

Nota: Esta tabela é um resumo dos requisitos de qualificação para auditores, revisores e **decisores de certificação**. Os requisitos completos encontram-se no texto desta Norma.

6.1.3 Contrato com o pessoal

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 6.1.2 da ISO/IEC 17065:2012.

6.2 Recursos para avaliação

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 6.2 da ISO/IEC 17065:2012.

7. Requisitos do processo

7.1 Generalidades

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.1 da ISO/IEC 17065:2012.

7.1.1 Adicionalmente à Secção 7.1.3 da ISO/IEC 17065:2012, o organismo de certificação poderá disponibilizar publicamente documentos tais como linhas de orientação, clarificações e interpretações publicadas pelo PEFC Council ou por um **Organismo Nacional de Gestão PEFC**.

7.2 Candidatura

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.2 da ISO/IEC 17065:2012.

7.2.1 O organismo de certificação deve obter da **organização**, no mínimo, as seguintes informações e documentação como parte da candidatura à certificação:

- a) pessoa coletiva, nome, morada e estatuto legal;
- b) procedimentos documentados da **organização** de acordo com o estabelecido na **norma de Cadeia de Custódia**;
- c) descrição dos produtos abrangidos pela cadeia de custódia PEFC, suficiente para identificar os grupos de produto;
- d) locais abrangidos pela cadeia de custódia PEFC, no caso de certificação com mais do que um local de atividade (*Multisite*, como definido na **norma de Cadeia de Custódia**).

Nota: As informações não têm que ser obtidas no momento de primeiro contato com a **organização**, mas têm que o ser antes da realização das atividades definidas nas Secções 7.3 e 7.4.

7.2.2 O organismo de certificação deve obter da **organização**, pelo menos para os produtos abrangidos pela cadeia de custódia PEFC, as seguintes informações relacionadas com a aplicação dos requisitos opcionais da **norma de Cadeia de Custódia**, para cada local e/ou grupo de produtos conforme for aplicável:

- a) método de cadeia de custódia;
- b) uso pretendido das marcas registadas PEFC.

Nota: As informações não têm que ser obtidas no momento de primeiro contato com a **organização**, mas têm que o ser antes da realização das atividades definidas nas Secções 7.3 e 7.4.

7.2.3 O organismo de certificação deve obter da organização informações suficientes para avaliar se a candidatura deve ser tratada como uma transferência de certificado, ou como uma nova candidatura. Ver também requisito 7.4.10.

7.3 Análise da candidatura

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.3 da ISO/IEC 17065:2012.

7.3.1 O organismo de certificação deve efetuar uma análise da documentação da **organização** (ver 7.2.1 b)) antes da **auditoria**, para determinar a conformidade da documentação para com os critérios da certificação.

7.4 Auditoria

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.4 do ISO/IEC 17065:2012.

7.4.1 O organismo de certificação deve dispor de procedimentos documentados para elaboração de um plano de **auditoria** que assegure coerência entre o planeamento e a condução das atividades de **auditoria**. As datas de **auditoria** devem ser acordadas, antecipadamente com a **organização**, assim como comunicado o plano de **auditoria**.

Nota: As linhas de orientação para preparar o plano de **auditoria** são fornecidas pela ISO 19011:2018, Secção 6.3.2.

7.4.2 No caso da certificação de **organizações** com mais do que um local de atividade, o plano de **auditoria** deve identificar os locais a serem visitados como parte da amostragem. O organismo de certificação deve consultar o Apêndice 3 normativo.

7.4.3 O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para selecionar e nomear a equipa auditora, incluindo o auditor coordenador.

Nota: As linhas de orientação para selecionar a equipa auditora e o auditor coordenador são fornecidas pela ISO 19011:2018, Secção 5.5.4.

7.4.4 Os objetivos da auditoria são:

- a) Determinar a conformidade da **organização** para com o:
 - i. processo de cadeia de custódia de acordo com os requisitos da **norma de Cadeia de Custódia** e sua implementação efetiva;
 - ii. sistema de gestão de acordo com os requisitos da **norma de Cadeia de Custódia** e sua implementação efetiva;
 - iii. processo de cadeia de custódia de acordo com os requisitos para a evitar a aquisição de matéria-prima proveniente de fontes controversas (requisitos PEFC DDS, em inglês) e sua implementação efetiva, quando aplicável;
 - iv. uso das marcas registadas PEFC de acordo com a norma de Marcas Registadas PEFC e sua implementação efetiva e, ainda, que é válido o contrato de licença das marcas registadas, que deve ser assinado entre a **organização** e o PEFC Council ou com um **Organismo autorizado PEFC**, a fim da **organização** ter autorização para uso das marcas registadas PEFC.

Nota: O uso das marcas registadas PEFC e alegações PEFC deve ser avaliado nas **auditorias** de acompanhamento e renovação. Em **auditorias** de concessão, devem ser avaliados os usos propostos ou pretendidos das marcas registadas PEFC e das alegações PEFC.

- b) Recolher os dados de acordo com o requerido no tarifário de notificação do PEFC, conforme estabelecido no contrato de licença das marcas registadas.

7.4.5 O organismo de certificação deve conduzir a **auditoria** segundo as orientações relevantes estabelecidas pela ISO 19011:2018, Secção 6.4. Regra geral, as **auditorias** de concessão, de acompanhamento e renovação, devem ser realizadas no local, exceto nos casos em que se aplicam os requisitos 7.4.6 ou 7.9.2 desta Norma, e nos quais os organismos de certificação poderão decidir pela realização de **auditorias** remotas.

7.4.6 Para **organizações** que operam sem posse física, as **auditorias** poderão ser conduzidas remotamente com o uso de ferramentas TIC, de acordo com a IAF MD 4. O organismo de certificação deve demonstrar que o uso das ferramentas TIC permite abranger a totalidade do âmbito da **auditoria**.

Nota 1: As **organizações** que operam com posse física, mas não tenham vendido nenhum produto com alegação PEFC, desde a **auditoria** anterior, não são elegíveis para serem auditadas remotamente de acordo

com este requisito.

Nota 2: Nos casos em que as **organizações** não tenham adquirido matéria-prima, nem produto com alegação PEFC, desde a última **auditoria**, poderá aplicar-se o requisito 7.9.2 desta Norma.

7.4.7 O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para determinar a duração da **auditoria**. Para cada **organização** e com o contributo da equipa auditora, deve determinar a duração necessária para planear e alcançar uma **auditoria** completa e eficaz da sua cadeia de custódia PEFC. A duração de **auditoria** e a respetiva justificação deve ser registada pelo organismo de certificação. A duração mínima para uma **auditoria** local é de quatro horas e não deve incluir a elaboração do relatório, a não ser em condições específicas que possam ser justificadas e documentadas.

7.4.8 O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para realização da amostragem em **auditoria**, de acordo com as orientações fornecidas pela ISO 19011:2018, A.6.

7.4.9 Na determinação da duração da auditoria e da amostragem a efetuar, o organismo de certificação deve considerar no mínimo os seguintes aspectos:

- a) requisitos da **norma de Cadeia de Custódia**;
- b) dimensão e complexidade das operações da **organização** dentro do âmbito da cadeia de custódia PEFC;
- c) extensão dos fornecimentos que possam colocar um risco significativo de aquisição de matéria-prima proveniente de fontes controversas;
- d) âmbito do uso das marcas registadas PEFC;
- e) qualquer subcontratação de atividades incluídas no âmbito da cadeia de custódia da **organização**;
- f) os resultados de quaisquer **auditorias** anteriores, incluindo as feitas aos sistemas de gestão da **organização**;
- g) número de locais e aspetos relativos a mais do que um local de atividade.

7.4.10 No caso de haver transferência de certificado, o organismo de certificação deve operar de acordo com a ISO/IEC 17065, Secção 7.4.5 e a IAF MD2:2017.

7.4.11 O relatório de **auditoria** deve incluir, pelo menos, as informações especificadas no Apêndice 4.

7.4.12 Mediante solicitação, o organismo de certificação deve enviar uma cópia do relatório de **auditoria** e outros registos de **auditoria** que sejam solicitados pelo PEFC, na língua inglesa, para o PEFC Council e/ou um **Organismo Nacional de Gestão PEFC**, de acordo com a Secção 4.5.

7.5 Revisão

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.5 da ISO/IEC 17065:2012.

7.6 Decisão de certificação

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.6 do ISO/IEC 17065:2012.

7.6.1 As constatações de **auditoria** devem ser classificadas como **não conformidades maiores, não conformidades menores e observações**.

7.6.2 Antes da atribuição de certificação, no mínimo, as **não conformidades maiores** e menores devem ser corrigidas e a(s) ação(ões) corretiva(s) verificada(s), pelo organismo de certificação.

7.6.3 Antes da renovação da certificação, pelo menos, as **não conformidades maiores** devem ser corrigidas e as ações corretivas verificadas pelo organismo de certificação.

7.6.4 As **não conformidades maiores** e menores identificadas em **auditoria** devem ter como resultado a implementação de ações corretivas, por parte da **organização**. O plano de ações corretivas deve incluir um cronograma e ser analisado e aceite pelo organismo de certificação. O prazo para implementação das ações corretivas para as **não conformidades maiores** identificadas em **auditorias** de acompanhamento, incluindo a sua verificação, devem seguir as regras do organismo de certificação, mas não exceder três meses. As ações corretivas para as **não conformidades menores**, identificadas durante as **auditorias** de renovação e acompanhamento, devem ser verificadas num prazo que não ultrapasse o momento da **auditoria** seguinte.

7.7 Documentação de certificação

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.7 da ISO/IEC 17065:2012.

7.7.1 O documento de certificação deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) identificação do organismo de certificação;
- b) nome e morada da **organização** e, quando aplicável, os locais/entidades legais cuja cadeia de custódia é objeto da certificação;

Nota 1: O nome e morada da **organização** poderão ser o nome e a morada de uma entidade legal em que não ocorra qualquer atividade de cadeia de custódia PEFC (por exemplo, uma caixa postal). O nome e morada da **organização** cuja cadeia de custódia é objeto de certificação também devem ser incluídos no documento de certificação.

Nota 2: No caso de certificação de cadeia de custódia PEFC para projetos especificados, ou 'certificação de projeto' (ver PEFC GD 2001, Apêndice 1), o "nome e morada" referem-se ao nome e morada da entidade de controlo. O nome do projeto pode ser incluído no âmbito do projeto certificado.

- c) tipo de certificado (individual, de mais do que um local de atividade, ou grupo de produtores);
- d) âmbito da certificação concedida (ver 7.7.2);
- e) o logótipo do PEFC com o número de licença das marcas registadas PEFC do organismo de certificação;
- f) marca de acreditação do organismo de acreditação (incluindo o número de acreditação, quando aplicável);
- g) a data de atribuição da certificação, extensão ou renovação e a data de expiração ou data de validade (ver 7.7.6). A data efetiva do documento de certificação não deve ser anterior à data da decisão de certificação.

7.7.2 O âmbito de certificação deve incluir as seguintes informações:

- a) referência à PEFC ST 2002, Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores – Requisitos e, quando relevante, a identificação dessa norma, no país, conforme adotado pelo sistema de certificação florestal nacional reconhecido pelo PEFC;

Nota: A identificação da **norma de Cadeia de Custódia** deve mencionar a versão de acordo com a qual a **auditoria** foi realizada e que se encontrava válida à data da concessão.

- b) referência à PEFC ST 2001, Regras de Marcas Registadas PEFC – Requisitos e, quando relevante, a identificação dessa norma, no país, conforme adotado pelo sistema de certificação florestal nacional reconhecido pelo PEFC

Nota: A identificação da norma de Marcas Registadas PEFC deve referenciar a versão de acordo com a qual a **auditoria** foi realizada e que se encontrava válida à data da concessão.

- c) método de cadeia de custódia aplicado;
- d) produtos abrangidos pela cadeia de custódia, de acordo com as categorias de produto PEFC.

Nota: No caso de certificação de cadeia de custódia PEFC para projetos especificados, ou 'certificação de projeto' (ver PEFC GD 2001, Apêndice 1), o nome do projeto pode ser incluído no âmbito do projeto certificado.

7.7.3 Quando o âmbito da certificação é incluído num apêndice ao certificado, o certificado deve incluir uma referência ao apêndice, enquanto parte integrante do mesmo e ser fornecido sempre que o certificado for solicitado.

7.7.4 O número do certificado deve ser composto, da seguinte forma e pela seguinte ordem: abreviatura do nome do organismo de certificação (a mesma abreviatura deve ser usada em quaisquer certificados PEFC emitidos); seguida por um hífen (-); a abreviatura da norma de cadeia de custódia: PEFC-COC; seguida por outro hífen (-), e o número atribuído ao certificado pelo organismo de certificação.

Nota: Dois organismos de certificação não podem usar a mesma abreviatura.

7.7.5 O organismo de certificação deve emitir o documento de certificação em inglês, em qualquer outra língua conforme apropriado e, nas línguas de trabalho acordadas.

7.7.6 A certificação deve ser concedida por um período máximo de cinco anos.

7.7.7 Os organismos de certificação devem informar imediatamente o **Organismo Nacional de Gestão PEFC** relevante, ou o PEFC Council quando este não existe, quando a certificação é concedida, suspensa, anulada, retirada, o seu âmbito é alterado ou quaisquer outras alterações que possam afetar a certificação, ou as informações que os organismos de certificação devem comunicar ao PEFC.

7.8 Diretório de produtos certificados

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.8 da ISO/IEC 17065:2012.

7.9 Acompanhamento

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.9 da ISO/IEC 17065:2012.

7.9.1 As auditorias de acompanhamento devem ser executadas anualmente. O organismo de certificação deve executar pelo menos quatro **auditorias** de acompanhamento antes da data de anulação do certificado.

Nota 1: Anualmente significa uma vez a cada doze meses, mais ou menos três meses.

Nota 2: Se o certificado for válido por um período menor que cinco anos, o número de **auditorias** de acompanhamento pode ser reduzido de acordo com o mesmo.

7.9.2 A **auditoria** de acompanhamento presenciais (no local) poderão ser substituídas por outras técnicas de **auditoria**, tais como revisão de documentação e registos, não devendo o período entre **auditorias** de acompanhamento presenciais exceder dois anos (mais três meses) quando:

- a) o organismo de certificação possa justificar que as técnicas de **auditoria** usadas conferem confiança suficiente na verificação do cumprimento dos critérios de certificação pela entidade certificada; e
- b) nenhuma não conformidade tenha sido levantada durante a **auditoria** de concessão, de acompanhamento ou de renovação anterior; e
- c) o abastecimento da **organização** não inclua fornecimentos de risco significativo; e
- d) a **organização** disponibilize ao organismo de certificação todos os registos requeridos pela **norma de Cadeia de Custódia** a serem mantidos, ou uma lista de todos os registos que permitam que o organismo de certificação estabeleça uma amostragem independente; ou
- e) os registos submetidos forneçam evidência suficiente de que, desde a última **auditoria**, a **organização** ou o local da **organização** não adquiram matéria-prima nem venderam qualquer produto com alegação PEFC.

7.10 Alterações que afetam a certificação

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.10 da ISO/IEC 17065:2012.

7.11 Anulação, redução, suspensão ou retirada da certificação

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.11 da ISO/IEC 17065:2012.

7.11.1 Se a certificação for anulada, suspensa ou retirada, o organismo de certificação deve informar a **organização** de que não é permitido qualquer uso adicional de marcas registadas e alegações do PEFC. No caso de suspensão, o organismo de certificação deve monitorizar o cumprimento por parte do cliente.

7.12 Registos

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.12 da ISO/IEC 17065:2012.

7.13 Reclamações e recursos

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 7.13 da ISO/IEC 17065:2012.

7.13.1 O organismo de certificação deve notificar o PEFC Council, dentro de 30 dias, sobre quaisquer reclamações comprovadas de não conformidade para com os requisitos de certificação por parte de **organizações**, ou reclamações contra as **organizações**, que receba ou sobre as quais tome conhecimento.

7.13.2 O organismo de certificação deve facultar ao PEFC Council e ao correspondente **Organismo Nacional de Gestão PEFC**, relatórios resumidos das reclamações e recursos resolvidos contra as **organizações** certificadas pelo PEFC, por si recebidos, contendo no mínimo:

- a) a identificação do denunciante/reclamante (sujeito a divulgação);
- b) a identificação da **organização**;
- c) o objeto da reclamação;
- d) o resumo do processo de tratamento da reclamação;
- e) o resultado/resolução da reclamação.

8. Requisitos de sistema de gestão

Aplicam-se todos os requisitos estabelecidos na Secção 8 da ISO/IEC 17065:2012.

8.1 Auditorias internas do organismo de certificação

8.1.1 Mediante solicitação, os resultados das **auditorias** internas anuais, limitados ao desempenho das atividades de certificação da cadeia de custódia PEFC, devem ser fornecidos ao PEFC Council ou **Organismo Nacional de Gestão PEFC**.

Apêndice 1 (normativo): notificação dos organismos de certificação pelo PEFC

(Os requisitos são adicionais à acreditação do organismo de certificação)

O organismo de certificação que certifica pela cadeia de custódia reconhecida pelo PEFC deve ser notificado pelo PEFC Council ou outro **Organismo autorizado PEFC** para o país específico em que o mesmo opera.

A notificação PEFC exige que o organismo de certificação tenha uma acreditação válida reconhecida pelo PEFC Council (ver Apêndice 2 deste documento). O organismo de certificação deve fornecer ao PEFC Council, ou ao **Organismo autorizado PEFC** relevante, as informações sobre certificações concedidas, conforme especificado pelo PEFC Council ou **Organismo autorizado PEFC** relevante.

Nota: As informações sobre certificações concedidas incluem (mas não limitadas a) à identificação da **organização**, o âmbito das certificações concedidas e os volumes de negócios das **organizações** quando usados para determinação da taxa de notificação PEFC.

A notificação do PEFC poderá exigir que o organismo de certificação pague uma taxa de notificação PEFC, conforme especificado pelo PEFC Council ou pelo **Organismo autorizado PEFC** relevante.

Apêndice 2 (normativo): Acreditações aceites pelo PEFC Council para notificação PEFC

O PEFC Council exige que a certificação da cadeia de custódia deva ser implementada por organismos de certificação acreditados por organismo de acreditação, que sejam signatários do Acordo de Reconhecimento Multilateral (IAF-MLA) para certificação de produto do IAF ou Grupos de Acreditação Regionais do IAF, tal como a co-operação Europeia para Acreditação (EA), *Inter American Accreditation Cooperation* (IAAC), *Asia Pacific Accreditation Cooperation Incorporated* (APAC), *Southern African Development Community Cooperation in Accreditation* (SADCA), *African Accreditation Cooperation* (AFRAC) e *ARAB Accreditation Cooperation* (ARAC).

O âmbito da acreditação deve abranger explicitamente as versões válidas da PEFC ST 2002, Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores – Requisitos e a PEFC ST 2001, Regras de Marcas Registadas do PEFC – Requisitos, conforme apresentado no *site* do PEFC www.pefc.org.

O âmbito de acreditação deve mencionar igual e explicitamente a ISO/IEC 17065, PEFC ST 2003 e outros requisitos em relação aos quais o organismo de certificação foi avaliado.

O certificado de acreditação deve estar disponível em inglês e em qualquer outra língua, conforme seja necessário.

Apêndice 3 (normativo): Certificação de cadeia de custódia em organizações com mais do que um local de atividade⁵ (*Multisite*)

(Apêndice 2 da **norma de Cadeia de Custódia**)

1. Introdução

1.1 Este apêndice destina-se a auditorias de certificação de cadeia de custódia PEFC em organizações com uma rede de *sites*, para assegurar que a **auditoria** proporciona a confiança adequada na conformidade da **organização** para com a **norma de Cadeia de Custódia**, em todos os locais registados no âmbito do certificado e que a **auditoria** seja prática e viável tanto em termos económicos como operacionais.

2. Critérios de elegibilidade para organizações *multisite*

2.1 Os critérios de elegibilidade para a organização *multisite*, incluindo definições, estão contemplados no Apêndice 2 da **norma de Cadeia de Custódia**.

2.2 Além dos requisitos do Apêndice 2 da **norma de Cadeia de Custódia**, a **organização multisite** deve demonstrar sua capacidade para recolher e analisar dados de todos os *sites* (incluindo, mas não limitado aos itens abaixo referidos), contemplando o escritório central e a sua autoridade em relação a todos os *sites* e para iniciar alterações, se necessário:

- a) documentação da cadeia de custódia e alterações relacionadas;
- b) revisão pela gestão;
- c) reclamações;
- d) avaliação de ações corretivas;
- e) planeamento de **auditoria** interna e avaliação dos resultados;
- f) requisitos legais distintos relativos a evitar matéria-prima proveniente de fontes controversas;

2.3 Com referência ao Apêndice 2 da **norma de Cadeia de Custódia**, uma **organização multisite**, que é estabelecida como um grupo de entidades legais independentes apenas com o propósito de obter e manter a certificação da cadeia de custódia, deve compreender apenas empresas tipicamente pequenas.

3. Critérios de elegibilidade para o organismo de certificação

3.1 Generalidades

O organismo de certificação deve fornecer informações à **organização** sobre os critérios de elegibilidade estabelecidos no presente documento e no Apêndice 2 da **norma de Cadeia de Custódia** antes de começar o processo de **auditoria** e não deverá prosseguir com a **auditoria** se quaisquer dos critérios de elegibilidade para a **organização multisite**, não forem satisfeitos. Antes de começar o processo de

⁵ N.T.: O local de atividade (ou locais) serão designados ao longo da presente norma por *site* ou *sites* em coerência com o termo *multisite* e, de acordo com o indicado no ponto 2.5 da PEFC ST 2002:2020.

auditoria, o organismo de certificação deverá informar a **organização** de que o certificado não será emitido se, durante a **auditoria**, forem encontradas não conformidades em relação a esses critérios de elegibilidade.

3.2 Revisão de contrato

Os procedimentos do organismo de certificação devem assegurar que a análise contratual inicial identifica a complexidade e a escala das atividades abrangidas pela cadeia de custódia submetida a certificação e quaisquer diferenças *sites*, como a base para determinar o nível de amostragem.

O organismo de certificação deve identificar a função central da **organização** que é o seu parceiro contratual para o desempenho da certificação. O acordo deve permitir que o organismo de certificação execute as atividades de certificação em todos os *sites* da **organização multisite**.

O organismo de certificação deve analisar, em cada caso individual, até que ponto os *sites* de uma **organização** têm um fluxo de matéria-prima semelhante, que permite a cadeia de custódia ser aplicada de uma forma similar. A semelhança dos *sites* incluídos na **organização multisite** deve ser considerada na aplicação dos procedimentos de amostragem.

O organismo de certificação deve manter um registo para demonstrar que as atividades estabelecidas em 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 foram implementadas.

3.3 Auditoria

O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para realizar auditoria em mais do que um site. Esses procedimentos de auditoria, incluindo análise de documentação e registos, auditorias locais, etc., devem estabelecer a forma como o organismo de certificação satisfaz, inter alia, que os requisitos de cadeia de custódia são de facto aplicados a todos sites e que todos os critérios da norma de cadeia de custódia, incluindo o seu Apêndice 2, são satisfeitos.

Se estiver envolvida na **auditoria multisite** mais de uma equipa auditora, o organismo de certificação deve designar um único auditor coordenador, cuja responsabilidade é consolidar as constatações de todas as equipas auditoras e produzir um relatório síntese.

3.4 Não conformidades

Quando são constatadas não conformidades a um *site*, através da **auditoria** interna da **organização** ou da **auditoria** pelo organismo de certificação, deve ser levada a cabo uma investigação para determinar se os outros *sites* poderão ser igualmente afetados pela não conformidade. Consequentemente, o organismo de certificação deve exigir que a **organização** reveja as não conformidades para determinar se as mesmas indiciam uma falha geral na cadeia de custódia, aplicável a todos os *sites* ou não. Se for constatado que as mesmas indiciam uma falha geral, deverá ser implementada uma ação corretiva tanto ao nível do escritório central, como a cada *site*. Se for constatado que a mesma não indicia uma falha geral, a organização deve ter capacidade para evidenciar ao organismo de certificação uma justificação para limitar a sua ação de acompanhamento ao(s) respetivo(s) *site(s)*.

O organismo de certificação deve exigir evidências dessas ações e poderá aumentar sua frequência de amostragem até que o mesmo restabeleça o controlo necessário.

Para **auditorias** de concessão e de renovação, no momento do processo de decisão, se qualquer um dos *sites* tiver uma não conformidade por encerrar, a certificação deve ser negada a toda a **organização multisite**, ficando a mesma pendente da implementação de uma ação corretiva que permita o respetivo encerramento.

Não deve ser admissível, com o propósito de superar o obstáculo criado pela existência de uma não

conformidade identificada pelo organismo de certificação, num único *site*, a organização excluir do âmbito o *site* “problemático” durante o processo de certificação.

3.5 Certificados

Um certificado único deve ser emitido com o nome e morada do escritório central da **organização**. Uma lista de todos os *sites* com os quais o certificado está relacionado, deve integrar o próprio certificado ou um apêndice ao mesmo ou, ainda, ser mencionada de outra forma no certificado. O âmbito ou outra referência no certificado deve deixar claro que as atividades certificadas são realizadas pelos *sites* que constam na lista. O apêndice ou outra referência à lista de *sites* é parte integrante do certificado e não deve ser separada do mesmo.

Se os *sites* aplicarem métodos de cadeia de custódia diferentes, a aplicação da **norma de Cadeia de Custódia** deve ser claramente mencionada no certificado e em qualquer apêndice relativo aos *sites*.

Poderá ser emitido para a **organização**, um sub-certificado para cada *site* abrangido pela certificação, na condição de que o mesmo contenha o mesmo âmbito, ou um sub-âmbito daquele âmbito e inclui uma referência clara ao certificado principal. O sub-certificado deve incluir uma declaração que diga que “a validade deste certificado depende da validade do certificado principal”. Nos casos em que o sub-certificado também inclua um número de sub-certificado, este deve estar relacionado com o número de certificado principal e estar incluído no certificado, tal como estabelecido em 3.5.1.

O certificado deve ser retirado na sua totalidade, se o escritório central ou qualquer um dos *sites* não satisfizerem os critérios necessários para a manutenção do certificado (ver 3.2 acima).

A lista de *sites* deve ser mantida atualizada pelo organismo de certificação. Para esse efeito, o organismo de certificação deve solicitar que a **organização** informe o sobre o encerramento, abertura ou alteração de atividades dos *sites*. A falha no fornecimento de tais informações será considerada pelo organismo de certificação como um desvio do certificado e deverá atuar conseqüentemente de acordo com seus procedimentos. Os organismos de certificação devem informar em conformidade o PEFC Council ou o **Organismo Nacional de Gestão PEFC**.

Poderão ser acrescentados *sites* adicionais pelo organismo de certificação entre **auditorias** a um certificado existente, desde que estejam dentro do âmbito do certificado. O número de *sites* que poderá ser adicionado entre **auditorias** não pode exceder a 100% dos *sites* existentes na **auditoria** anterior. Devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) O organismo de certificação deve ser informado previamente pela **organização**, sobre a sua intenção de adicionar novos *sites* entre **auditorias**, a serem abrangidos pelo certificado de cadeia de custódia, devendo fornecer o seu número.
- b) O organismo de certificação deve obter da **organização** os procedimentos de cadeia de custódia que abrangem os *sites* adicionais, incluindo o método de cadeia de custódia aplicado e os produtos abrangidos.
- c) O organismo de certificação deve obter o relatório de **auditoria** interno sobre o(s) *site(s)* a incluir no certificado.
- d) O organismo de certificação deve rever os resultados da **auditoria** interna e determinar se são necessárias informações adicionais, enquanto avalia a solicitação da **organização**.
- e) Com base no resultado da análise efetuada em (d), o organismo de certificação deve determinar se é necessária uma **auditoria** local ao(s) *site(s)* adicional(ais) ou se a análise dos pontos b), c) e d) mostra evidências suficientes para que o(s) *site(s)* possa(m) ser adicionado(s).
- f) Se não for requerida uma **auditoria** local para adicionar o(s) *site(s)* adicional(ais) ao certificado de cadeia de custódia, esse(s) novo(s) *site(s)* deve(m) ser submetido(s) a uma visita local, que não deve ultrapassar

a **auditoria** seguinte. O organismo de certificação poderá determinar se é necessária uma amostra dos novos *sites* com base na secção 4 do presente Apêndice.

Nota: Para os casos em que a norma permite **auditorias** remotas (ver secção 7.4.6), a **auditoria** local pode ser substituída por uma **auditoria** remota.

4. Amostragem em auditorias no local

4.1 Metodologia

O organismo de certificação pode aplicar uma amostragem aos *sites*, em **auditorias** no local, onde esta seja apropriada para conferir confiança suficiente na avaliação da conformidade da **organização multisite**, para com os requisitos de cadeia de custódia. O organismo de certificação deve justificar a seleção de *sites* em **auditorias** no local, assegurando que esta permite avaliar a implementação da cadeia de custódia e de todas as diferenças existentes entre os *sites*.

A amostra deve ser representativa das diferenças de processos e atividades dos *sites* que são submetidas à certificação da cadeia de custódia. A amostra deve ser determinada separadamente para os *sites* que usam métodos de cadeia de custódia distintos (métodos de separação física, percentagem ou crédito).

Nota: “Determinada separadamente” significa que a amostra é determinada após os *sites* serem separados por método de cadeia de custódia aplicado.

A amostra deve ser determinada separadamente para os *sites* que forem adicionados entre **auditorias** e não for requerida nenhuma **auditoria** local (de acordo com o Apêndice 3, Secção 3.5.6, alínea e)).

Nota 1: “Determinada separadamente” significa que a amostra é determinada após os *sites* serem separados.

Nota 2: Aplica-se igualmente a Secção 4.1.2

A amostra deverá ser parcialmente selecionada com base nos parâmetros que a seguir se definem e parcialmente não selecionada, resultando numa seleção de *sites* distintos, sem exclusão do elemento aleatório de amostragem.

Pelo menos 25% da amostra deverá ser selecionado aleatoriamente.

Nota: No contexto de uma **auditoria** baseada em risco, a seleção de *sites* deverá evitar visitar *sites* da amostra anterior, a menos que seja justificado pelo risco identificado. Isso poderá levar a uma amostragem em que menos de 25% da amostra é passível de ser selecionada aleatoriamente.

Levando em consideração os critérios a seguir mencionados, a parte restante da amostra deverá ser selecionada de modo a que as diferenças entre os *sites* selecionados, ao longo do período de validade do certificado, seja a maior possível.

Os critérios de seleção de *sites* devem incluir, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) resultado de **auditorias** internas ou **auditorias** de certificação anteriores
- b) registos de reclamações e outros aspectos relevantes de ações corretivas e preventivas
- c) variações significativas na dimensão e nos processos de produção dos *sites*
- d) variações nos métodos de cadeia de custódia aplicados
- e) modificações desde a última **auditoria** de certificação

- f) dispersão geográfica
- g) *sites* adicionados desde a última **auditoria** externa

Esta seleção não tem que ser feita no início do processo de **auditoria**. A mesma pode ser feita uma vez completada a **auditoria** ao escritório central. De qualquer forma, o escritório central deve ser informado sobre os *sites* que fazem parte da amostra. Isso pode ser feito com um aviso de última hora, mas deverá permitir tempo adequado para a preparação da **auditoria**.

O escritório central deve ser sempre auditado nas **auditorias** de concessão, acompanhamento e renovação, enquanto parte da amostra.

4.2 Tamanho da amostra

O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para determinar a amostra a ser aplicada para realizar **auditoria** aos *sites*, como parte da **auditoria** e certificação de uma **organização multisite**. Estes deverão levar em consideração todos os aspetos descritos no presente Apêndice.

No caso em que a aplicação do procedimento do organismo de certificação resulta numa amostra menor do que a que resultaria da aplicação das orientações em seguida apresentadas, o organismo de certificação deve registar os motivos que o justificam e demonstrar que está a proceder de acordo com o seu procedimento aprovado.

O número de *sites* mínimo a ser visitado por **auditoria** deve ser para:

- a) **Auditorias** de concessão e *sites* adicionados desde a última **auditoria**, para os quais não foi requerida **auditoria** local (de acordo com a Secção 3.4.5, alínea e)): a raiz quadrada do número total de *sites*, arredondada para o número inteiro mais próximo:

$$y = \sqrt{x}$$

y = número de *sites* a visitar

x = número total de *sites*

- b) **Auditorias** de acompanhamento: a raiz quadrada do número total dos *sites* atuais, ajustada por um coeficiente de 0,6, arredondada ao número inteiro mais próximo:

$$y = 0,6 \sqrt{x}$$

y = número de *sites* a visitar

x = número total de *sites*

- c) **Auditorias** de renovação: a raiz quadrada do número total dos *sites* atuais, arredondada ao número inteiro mais próximo:

$$y = \sqrt{x}$$

Quando o escritório central não teve qualquer **não conformidade maior**, ao longo do ciclo de certificação, o tamanho da amostra pode ser ajustado por um coeficiente de 0,8, arredondado ao número inteiro superior:

$$y = 0,8 \sqrt{x}$$

y = número de *sites* a visitar

x = número total de *sites*

Nota: Para os *sites* adicionados desde a última **auditoria** em que não foi requerida **auditoria** local (de acordo

com a Secção 3.4.5, alínea e)), não devem ser usados os coeficientes de redução.

4.2.2 O tamanho de amostra deve ser aumentado quando a análise de risco do organismo de certificação, feita para a **organização multisite** submetida a certificação, indica risco elevado devido a fatores como:

- a) tamanho dos *sites* e número de trabalhadores
- b) complexidade e variações do fluxo de matéria-prima e métodos de cadeia de custódia
- c) variações na aplicação de métodos de cadeia de custódia e definições da origem de matéria-prima
- d) nível de risco de aquisição de matéria-prima proveniente de fontes controversas
- e) registos de reclamações e outros aspectos relevantes de ações corretivas e preventivas
- f) quaisquer aspectos multinacionais
- g) resultados de **auditorias** internas e externas
- h) tipo de *multisite* (*multisite* ou grupo de produtores)

4.3 Duração da auditoria

O organismo de certificação deve justificar a duração das **auditorias** a uma **organização multisite**, em termos da sua política geral de alocação de tempos de **auditoria**.

A duração mínima de **auditoria** em cada *site*, como parte das **auditorias** de concessão, de acompanhamento e de renovação é o mesmo que para as **auditorias** definido na Secção 7.4.7. As reduções podem ser aplicadas de modo a considerar as Secções da **norma de cadeia de custódia** que não são relevantes para os *sites* e são apenas verificadas ao nível do escritório central.

Não é permitida nenhuma redução para o escritório central.

Apêndice 4 (normativo): Conteúdo mínimo dos relatórios de auditoria

Os relatórios de **auditoria** devem incluir, no mínimo, o seguinte conteúdo:

1. Página principal
2. Descrição da **organização**
3. Descrição da cadeia de custódia PEFC da **organização**, incluindo:
 - a) sistema de gestão
 - b) partes da organização e/ou *sites*
 - c) processos/atividades, incluindo subcontratação
 - d) grupos de produtos e seus produtos abrangidos pela cadeia de custódia PEFC, incluindo para cada *site* e/ou grupo de produtos, conforme aplicável:
 - i. método de cadeia de custódia
 - ii. uso pretendido das marcas registadas PEFC
4. Âmbito da **auditoria**
 - a) critérios de certificação aplicados da PEFC ST 2002 e PEFC ST 2001, incluindo para cada grupo de produtos e/ou *site*, conforme aplicável:
 - i. método de cadeia de custódia
 - ii. as regras das marcas registadas PEFC
 - iii. os requisitos do Sistema de Devida Diligência (DDS, em inglês)
 - b) *sites* visitados
 - c) para **auditorias** remotas:
 - i. justificação para realização da **auditoria** remotamente
 - ii. técnicas aplicadas e sua justificação
 - d) para **auditorias** *multisite*:
 - i. cálculo do tamanho de amostra de acordo com a Secção 3, Apêndice 3, 3.2.3
 - ii. justificação da amostragem
 - iii. *sites* auditados
5. Constatações de **auditoria**
 - a) apresentação das constatações que demonstram conformidade ou não conformidade para com todos os requisitos de certificação aplicáveis.
 - b) ações corretivas determinadas e prazos de resposta e encerramento das mesmas
 - c) avaliação das ações corretivas anteriormente determinadas
 - d) recomendação de decisão de certificação

Bibliografia

IAF MD 1, *Mandatory Document for the Certification of Multiple Sites Based on Sampling* (IAF MD 1)